



**PROJETO DE LEI Nº 14106/2023**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 8.920/2018, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus órgãos colegiados; para autorizar o Poder Executivo a instituir o **“JANTAR SOLIDÁRIO”**.

**Art. 1º.** A Lei nº. 8.920, de 15 de março de 2018, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus órgãos colegiados, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**“SEÇÃO \_\_ – DO JANTAR SOLIDÁRIO**

**Art. 36-\_\_.** *Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “JANTAR SOLIDÁRIO” para pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo a segurança alimentar por instituições públicas ou privadas com experiência comprovada na área, a partir da realização de convênio ou parceria com o Fundo Social de Solidariedade.*

*Parágrafo único. Entende-se por pessoa em situação de vulnerabilidade social aquela que esteja inserida em grupo de indivíduos que estão à margem da sociedade, pessoas ou famílias que estejam em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.*

**Art. 36-\_\_.** *Para viabilizar o JANTAR SOLIDÁRIO, o Poder Executivo poderá firmar parceria com instituições de pesquisas e acadêmicas com atuação nas áreas das ciências da nutrição e alimentação, tendo como objetivo a elevação da qualidade nutricional da comida a ser fornecida às pessoas em situação de vulnerabilidade social.*

**Art. 36-\_\_.** *A distribuição do jantar solidário, poderá ocorrer em escola municipal que possua estrutura adequada, em cada uma das regiões consideradas vulneráveis.” (NR)*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de Parcerias Públicos Privadas-PPP.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o “Jantar Solidário” para pessoas que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo a segurança alimentar em nosso Município.

A falta de acesso regular a uma alimentação adequada por grande parte da população brasileira tem sido um dos principais desafios enfrentados pela sociedade ao longo dos últimos anos. O país havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, por meio de estratégias de segurança alimentar e nutricional aplicadas desde meados da década de 1990. Mas voltou a figurar no cenário a partir de 2015, obtendo um especial agravamento ao longo da pandemia de Covid-19 que afetou o mundo todo por dois anos a partir de 2020.

Este projeto “Jantar Solidário” é uma maneira de executar um instrumento que fornecerá a alimentação para os que dela necessitarem, reduzindo, dessa forma, o impacto negativo que a fome causa na vida das pessoas.

Por todo exposto, apelo aos nobres Pares que aprovelem este projeto.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**





**LEI N.º 8.920, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus órgãos colegiados; prevê o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e revoga a correlata Lei 6.220/03.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Poder Público disciplinará a respeito do direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover a alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. O direito à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do Poder Público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito à alimentação adequada.





III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional;

IV – subsidiar o COMSEA-JD com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

### SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

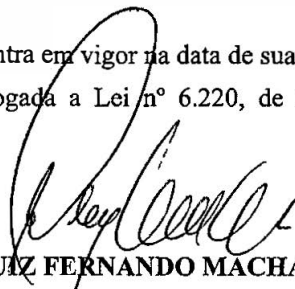
Art. 36. O Poder Executivo incentivará e potencializará as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

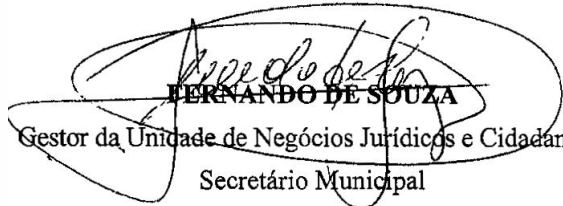
Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Fica revogada a Lei n.º 6.220, de 23 de dezembro de 2003, com alterações posteriores.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubr
16103118	u

